

REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 154

Senhores Deputados:—Tendo examinado cuidadosamente o projecto de lei n.º 251-H, a vossa comissão de negócios eclesiásticos é de parecer que êle merece a vossa aprovação, depois de modificado da maneira que adiante indica.

Efectivamente, a necessidade da demolição da igreja de S. Pedro da Covilhã deve ser reconhecida sem hesitações de nenhuma espécie, por isso que a projectada avenida vai ser a origem duma benéfica transformação naquela populosa e importante cidade, cujas condições de salubridade são as piores, pela abundância de ruas estreitas e escuras que tornam as habitações péssimas, no ponto de vista da hygiene. E não há, nem pode haver motivo, ou pretexto, para que os verdadeiros católicos, ou os que dizem sê-lo, maldigam ou explorem a deliberação do Con-

gresso da República autorizando a demolição da referida igreja, porquanto o culto da sua religião não será prejudicado em virtude de a menos de 200 metros de distância daquela uma outra igreja existir, de capacidade idêntica, onde as práticas religiosas se exercem com regularidade.

A modificação que a vossa comissão de negócios eclesiásticos propõe é a seguinte:

Artigo 1.º (Como está).

Art. 2.º A Câmara Municipal da Covilhã, antes de começar a demolição, deverá mandar proceder à trasladação, com o devido respeito, das ossadas que porventura existam nas catacumbas daquela igreja.

Art. 3.º (O que no projecto é o 2.º).

Artigo 4.º (O que no projecto é o 3.º).

Sala. das sessões da comissão de negócios eclesiásticos, 15 de Abril de 1913.

José Jacinto Nunes.

Casimiro Rodrigues de Sá (vencido).

Alexandre Braga.

Domingos Pereira (relator).

Senhores Deputados:—A vossa comissão de finanças, nos limites da sua competência, nada tem que opor á aprovação do projecto de lei n.º 251-H visto não resultar da sua execução qualquer encargo para o Estado.

Sala da comissão de finanças, 6 de Julho de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.

Alvaro de Castro.

Aquiles Gonçalves.

Victorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Projecto de lei n.º 251-H

Senhores Deputados.—Para ninguêm são desconhecidas as deploráveis condições sanitárias da cidade da Covilhã, a laboriosa e industrial capital da Beira Baixa, onde nas suas estreitas e miseráveis vielas sem ar e sem luz em que se alberga uma densa população, se completa a obra de definhamento da raça que o trabalho depauperante de cada dia no ambiente envenenado das fábricas produz.

Com a proclamação da República encheram-se de esperança e ânimo todos os que desejavam ver a Covilhã

transformada, como é mister que o seja, numa cidade moderna onde o enorme trabalho que já hoje produz, seja acrescido pelas mais favoráveis condições que a hygiene e o conforto criam.

Nessa orientação se procede hoje ao estudo do saneamento da cidade e se procura rasgá-la por uma ampla avenida que, pela sua directriz cuidadosamente estudada, muito contribuirá para melhorar rápidamente as condições higiênicas e a estética da cidade.

Encontra-se porém esta obra demorada por a Comissão Municipal Administrativa da Covilhã não ter poderes para proceder à demolição da igreja paroquial de S. Pedro, que se encontra no eixo da avenida projectada.

Não tendo esta demolição inconveniente algum para o exercício do culto, visto a 200 metros daquela se encontrar o templo da Misericórdia e ainda apoiados na hipótese 1.^a do artigo 93.^o da lei de 20 de Abril de 1912, temos a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^o É concedida à Comissão Municipal da Covilhã a igreja paroquial de S. Pedro para ser demolida.

Art. 2.^o Se decorrido o prazo dum ano, depois da entrega autorizada pelo artigo 1.^o, não estiver realizada aquela demolição, caducará a concessão.

Art. 6.^o Fica revogada a legislação em contrario.

Amílcar Ramada Curto.

Manuel Bravo.

Helder Ribeiro.

